LEI Nº 3.710 - DE 25 DE AGOSTO DE 2000.

Autoriza a doação de Área no Distrito Industrial é dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá autorizado a doar a empresa PRESISMEC - Precisão Mecânica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 17.591.918/0001-55, uma área de 3.183,93 m2 (três mil, cento e oitenta e três metros e noventa e três centímetros quadrados), representada pelo lote 32, da quadra 07, no Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para ampliação das instalações da mencionada empresa.

§ 1º - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI - MG.

§ 3º - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no "caput".

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a instalação de sua indústria, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único - Fica a Empresa donatária obrigada:

I - a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo de obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
II - a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas da CDI/MG;
III - a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Fábio Vicente de Paiva

Geraldo Majela Frade